

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2023-00023-SRP/SEMED

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
19/05/2023 08:41	19/05/2023 08:42	26/05/2023 08:00	31/05/2023 08:00	31/05/2023 08:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SANT.LUZIA,S.VICENTE,NOSSA SRA.DE LOURD.,JAPO.,SÃO RAI.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA	6,56	27.192,0000	Km	Adjudicado
0002	1ª,2ª,3ª E 4ª,TRAV.DO MOSSO,STO ANTO.DO ABACABA,CORINTIAS,PONTE DA JONASA ATÉ...	6,56	29.832,0000	Km	Adjudicado
0003	1º,4º, TRAV. DO MOSSORÓ,STO.ANTONIO DO ABACABA, CORINTIAS, ATÉ PONTE NOVA.	6,56	28.248,0000	Km	Adjudicado
0004	MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO CARREIRO,NALDO BELÉM,SIRINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ...	6,56	32.868,0000	Km	Adjudicado
0005	ALACIDE,MENINOJESUSDAMARAJ,CAMPODOGREMIO,SÃOJOSÉDOARREDE,SÃOFRANCO,ALACIDE,47 E CID	6,56	28.930,0000	Km	Adjudicado
0006	3º E 2º, TRAVESSA DO MOSSORÓ,STO.ANTONIO DO ABACABA, ALAGADO, ATÉ PONTE NOVA	6,56	18.744,0000	Km	Adjudicado
0007	CAPADÓ.SIRIN.,SÃO JOSÉ DO ARREP,STO.ANTONIO,STA.ANA DO PERIMP.CENTRAL,KM43CIDADE	6,56	34.584,0000	Km	Adjudicado
0008	SÃO PAULO,BOLA NA RE.GODÊNCIO,SÃO JOSÉ DO GAL. GRA.,JARAGUA.STA.ANA DO PERI,KM40	6,56	31.680,0000	Km	Adjudicado
0009	SANTA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,COURÃO,JAPONES,SEU ANIZIO ATE CID	6,56	50.160,0000	Km	Adjudicado
0010	MARÍ,SITIDOICO,SITIODALORA,SITIO ANTO.,VIRADOURO,FAZEN.MATOLANDIA,JAUÁRA,TUBILA	6,56	33.792,0000	Km	Adjudicado
0011	ALAGADO,PONTENOVA,STA.LUZIA MAÇARAND.,TIAZECA,SRA.NAZARE,TURMALINA,KM49 ATE CID.	6,56	34.320,0000	Km	Adjudicado
0012	SANTAMARIA,S.PAULO,GODENCIO,S.JOSÉDOG.GRANDE,BOLANAREDE,ARAGUARA,22,ANTONIO, .Km	6,56	42.240,0000	Km	Adjudicado
0013	SAUA,S.JOÃO SAUA,APARECIDA,RAMALPAGÃO,PA252,KM16,BENTIL,COMUNIDADE TAMATÁ,3826A,0350 CID	6,56	33.264,0000	Km	Adjudicado
0014	SAUA,S.JOÃO SAURA,APARECIDA,BELAZINHA,APEU,MOTOLANDIA,,JAUARA,TUBILAN,29496,0000 ATE A CID	6,56	29.496,0000	Km	Adjudicado
0015	SANT.LUZIA MAÇARAN.,2TV DO MOSSORÓ,BAMBÚ,SANT.ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO,PONTENOVA	6,56	26.400,0000	Km	Adjudicado
0016	COMUNI.DE NAZARÉ DO PIRIPIN.STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA	6,56	25.872,0000	Km	Adjudicado
0017	4ºTRV.DO MOSSORÓ, STO.ANTONIO DO ABACABA, JONASA, SIT.DO BASTO, SIT.DO VALTEIR,	6,56	46.992,0000	Km	Adjudicado
0018	SANT.LUZIA,ROSO,LONDRICO,ZUZA,PERNAMBUCO,N.SENHORADELOURDES,ANISIO,3826A,0350 Km	6,56	33.264,0000	Km	Adjudicado
0019	JARAGUARA,STAMARIA,N.S. DACIONCEIÇÃO,STARITA ATÉ STA ANA DO PIRIPINDEUA	6,56	34.320,0000	Km	Adjudicado
0020	3,2,1 TV.DOMOSSORÓ, COMUNI. CORINTHIANS, PONTE NOVA ATÉ MÃE DO RIO	6,56	43.032,0000	Km	Adjudicado
0021	RUAVOLUNTARIODAPÁTRIA,PA252,MARECHALRONDON,BURITI,BARARÚ,636A1,AV.JUSCELINO,0000 Km	6,56	33.264,0000	Km	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
------	-----------



Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
31/05/2023 - 08:56	Negociação aberta para o processo 9/2023-00023-SRP/SEMED	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21 do processo 9/2023-00023-SRP/SEMED. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/05/2023 - 08:56	Negociação aberta para o processo 9/2023-00023-SRP/SEMED	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,9,17 do processo 9/2023-00023-SRP/SEMED. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/05/2023 - 11:57	Documentos solicitados para o processo 9/2023-00023-SRP/SEMED	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 9/2023-00023-SRP/SEMED. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/05/2023 - 12:02	Documentos solicitados para o processo 9/2023-00023-SRP/SEMED	Foram solicitadas diligências no item 0009 do processo 9/2023-00023-SRP/SEMED. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/05/2023 - 15:34	Documentos solicitados para o processo 9/2023-00023-SRP/SEMED	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2023-00023-SRP/SEMED. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/06/2023 - 09:44	Documentos solicitados para o processo 9/2023-00023-SRP/SEMED	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2023-00023-SRP/SEMED. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	SANT.LUZIA,S.VICENTE,NOSSA Sra.DE LOURD.,JAPO.,SÃO RAI.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	27.192,0000	171.309,60
0002	1ª,2ª,3ª E 4ª,TRAV.DO MOSSO,STO ANTO.DO ABACABA,CORINTIAS,PONL DA JONASA ATÉ...	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	29.832,0000	187.941,60
0003	1º,4º, Trav. do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Corintias, até ponte nova.	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	28.248,0000	177.962,40
0004	MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO DE CARREIRO,NALDO BELEM,SIRINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ...	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	5,49	32.868,0000	180.445,32
0005	Alacide,MeninoJesusdaMara 47 e cid	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	29.040,0000	182.952,00
0006	3º E 2º, Travessa do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Alagado, até ponte nova	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	18.744,0000	118.087,20
0007	Capadó,sirin.,São José do arrep.Sto.antonio,Sta.Ana do perimp.central,km43cidade	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	34.584,0000	217.879,20
0008	São paulo,Bola na re.Godêncio,São José do gal. gra.jaragua.Sta.ana do peri.km40	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	31.680,0000	199.584,00
0009	SANTA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,COURÃO,JAPONES,SEU ANIZIO ATE CID	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	5,49	50.160,0000	275.378,40
0010	Marí,Sitiodolco,Sitiodalora, Anto.,viradouro,razen.matoia, Jauara,tudia	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	33.792,0000	212.889,60
0011	Alagado,PonteNova,Sta.Luz Maçarand.,TiaZeca,Sra.Naz ate cid.	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	34.320,0000	216.216,00
0012	SantaMaria,S.Paulo,Godencio Santa Maria,S.Paulo,Godencio	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	42.240,0000	266.112,00
0013	Saua,S.JoãoSaua,Aparecidaat cid	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	33.264,0000	209.563,20



0014	Saua,S.JoãoSaura,Aparecida,SANTO ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO,PONTENOVA,PIRIPIN,STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	23.496,0000	148.024,80
0015	SANT.LUZIA MAÇARAN.,2TV DO MOSSORÓ,BAMBÚ,SANTO ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO,PONTENOVA	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	26.400,0000	166.320,00
0016	COMUNI.DE NAZARÉ DO PIRIPIN,STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	25.872,0000	162.993,60
0017	4ºTrv.do mossoró, Sto.Antonio do Abacaba, jonasa, Sit.do basto, Sit.do valteir,	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	5,49	46.992,0000	257.986,08
0018	SANT.LUZIA,ROSO,LONDRINA,TRAV.DO MOSSO,STO ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO,PONTENOVA,PIRIPIN,STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	37.065,6000	233.513,28
0019	Jaraguara,StaMaria,N.S.daConceição,StaRita até Sta Ana do Piripindeua	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	34.320,0000	216.216,00
0020	3,2,1 Tv.doMossoró, Comuni. Corinthians, Ponte Nova até Mãe do Rio	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	43.032,0000	271.101,60
0021	RuaVoluntariodaPátria,PA252,TRANS RIO SERVICOS, Ba. S. Paulo, Av. Juscelino...	TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,30	15.840,0000	99.792,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SANT.LUZIA,S.VICENTE,NOSSA Sra.DE LOURD.,JAPO.,SÃO RAI.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:21:03	Volkswagen	Volkswagen	27.192,0000	R\$ 6,54	R\$ 177.835,68	Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	27.192,0000	R\$ 6,56	R\$ 178.379,52	Sim

0002 - 1ª,2ª,3ª E 4ª,TRAV.DO MOSSO,STO ANTONIO DO ABACABA,CORINTIAS,PONTE DA JONASA ATÉ...

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:21:11	Volkswagen	Volkswagen	29.832,0000	R\$ 6,54	R\$ 195.101,28	Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	29.832,0000	R\$ 6,56	R\$ 195.697,92	Sim

0003 - 1º,4º, Trav. do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Corintias, até ponte nova.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:05:57	Volkswagen	Volkswagen	28.248,0000	R\$ 6,54	R\$ 184.741,92	Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	28.248,0000	R\$ 6,56	R\$ 185.306,88	Sim



0004 - MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO CARREIRO,NALDO BELÉM,SIRINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ...

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:07:09	Volkswagen	Volkswagen	32.868,0000	R\$ 6,54	R\$ 214.956,72	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	32.868,0000	R\$ 6,56	R\$ 215.614,08	123/2006 Sim
MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	39.536.416/0001-64	30/05/2023 - 23:33:57	MERCEDES CAIO G2	CAIO/ CAIO INDUSCAR	32.868,0000	R\$ 6,00	R\$ 197.208,00	123/2006 Sim

0005 - Alacide,MeninoJesusdaMaraj,CampodoGremio,SãoJosédoArre.,SãoFrancisco,KM 47 e cid

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:07:38	Volkswagen	Volkswagen	29.040,0000	R\$ 6,54	R\$ 189.921,60	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	29.040,0000	R\$ 6,56	R\$ 190.502,40	123/2006 Sim

0006 - 3º E 2º, Travessa do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Alagado, até ponte nova

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:08:13	Volkswagen	Volkswagen	18.744,0000	R\$ 6,54	R\$ 122.585,76	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	18.744,0000	R\$ 6,56	R\$ 122.960,64	123/2006 Sim

0007 - Capadó.sirin.,São José do arrep.Sto.antonio,Sta.Ana do perimp.central,km43cidade

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:08:40	Volkswagen	Volkswagen	34.584,0000	R\$ 6,54	R\$ 226.179,36	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	34.584,0000	R\$ 6,56	R\$ 226.871,04	123/2006 Sim

0008 - São paulo,Bola na re.Godêncio,São José do gal. gra.,jaragua.Sta.ana do peri.km40

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:09:04	Volkswagen	Volkswagen	31.680,0000	R\$ 6,54	R\$ 207.187,20	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	31.680,0000	R\$ 6,56	R\$ 207.820,80	123/2006 Sim

0009 - SANTA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,COURÃO,JAPONES,SEU ANIZIO ATE CID

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:13:47	Volkswagen	Volkswagen	50.160,0000	R\$ 6,54	R\$ 328.046,40	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	50.160,0000	R\$ 6,56	R\$ 329.049,60	123/2006 Sim
MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	39.536.416/0001-64	30/05/2023 - 23:34:34	MERCEDES CAIO G2	CAIO/ CAIO INDUSCAR	50.160,0000	R\$ 6,00	R\$ 300.960,00	123/2006 Sim

0010 - Marí,Sitiodolco,SitiodaLora,Sitio Anto.,Viradouro,Fazen.Matolandia,Jauára,tubila

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:14:14	Volkswagen	Volkswagen	33.792,0000	R\$ 6,54	R\$ 220.999,68	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	33.792,0000	R\$ 6,56	R\$ 221.675,52	123/2006 Sim



0011 - Alagado,PonteNova,Sta.Luzia Maçarand.,TiaZeca,Sra.Nazare,Turmalina,km49 ate cid.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:16:12	Volkswagen	Volkswagen	34.320,0000	R\$ 6,54	R\$ 224.452,80	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	34.320,0000	R\$ 6,56	R\$ 225.139,20	123/2006 Sim

0012 - SantaMaria,S.Paulo,Godencio,S.JosédoG.Grande,BolanaRede,Jaraguara,S.Antonio,...

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:16:26	Volkswagen	Volkswagen	42.240,0000	R\$ 6,54	R\$ 276.249,60	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	42.240,0000	R\$ 6,56	R\$ 277.094,40	123/2006 Sim

0013 - Saua,S.JoãoSaua,Aparecida,RamalPagão,PA252,KM16,Bentil,Com.Matamatá,Belavist cid

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:16:37	Volkswagen	Volkswagen	33.264,0000	R\$ 6,54	R\$ 217.546,56	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	33.264,0000	R\$ 6,56	R\$ 218.211,84	123/2006 Sim

0014 - Saua,S.JoãoSaura,Aparecida,Belazinha,Apeu,Motolandia,Jauara,Tubilandia ate a cid

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:16:50	Volkswagen	Volkswagen	23.496,0000	R\$ 6,54	R\$ 153.663,84	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	23.496,0000	R\$ 6,56	R\$ 154.133,76	123/2006 Sim

0015 - SANT.LUZIA MAÇARAN.,2TV DO MOSSORÓ,BAMBÚ,SANT.ANTONIODOABACABA,ALAGADO,PONTENOVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:18:29	Volkswagen	Volkswagen	26.400,0000	R\$ 6,54	R\$ 172.656,00	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	26.400,0000	R\$ 6,56	R\$ 173.184,00	123/2006 Sim

0016 - COMUNI.DE NAZARÉ DO PIRIPIN.STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:18:57	Volkswagen	Volkswagen	25.872,0000	R\$ 6,54	R\$ 169.202,88	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	25.872,0000	R\$ 6,56	R\$ 169.720,32	123/2006 Sim

0017 - 4ºTrv.do mossoró, Sto.Antonio do Abacaba, jonasa, Sit.do basto, Sit.do valteir,

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:19:01	Volkswagen	Volkswagen	46.992,0000	R\$ 6,54	R\$ 307.327,68	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	46.992,0000	R\$ 6,56	R\$ 308.267,52	123/2006 Sim
MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	39.536.416/0001-64	30/05/2023 - 23:41:26	MERCEDES CAIO G2	CAIO/ CAIO INDUSCAR	46.992,0000	R\$ 6,00	R\$ 281.952,00	123/2006 Sim

0018 - SANT.LUZIA,ROSO,LONDRICO,ZUZA,PERNAMBUCO,N.SENHORADELOURDES,ANISIO,S.RAIMUNDO...

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----



PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:36:21	Volkswagen	Volkswagen	37.065,6000	R\$ 6,54	R\$ 242.409,02	Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	37.065,6000	R\$ 6,56	R\$ 243.150,34	Sim

0019 - Jaraguara,StaMaria,N.S. daConceição,StaRita até Sta Ana do Piripindeua

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:30:19	Volkswagen	Volkswagen	34.320,0000	R\$ 6,54	R\$ 224.452,80	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	34.320,0000	R\$ 6,56	R\$ 225.139,20	Sim

0020 - 3,2,1 Tv.doMossoró, Comuni. Corinthians, Ponte Nova até Mãe do Rio

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:19:27	Volkswagen	Volkswagen	43.032,0000	R\$ 6,54	R\$ 281.429,28	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	43.032,0000	R\$ 6,56	R\$ 282.289,92	Sim

0021 - RuaVoluntariodaPátria,PA252,MarechalRondon,Buriti,Bararú,Rua1,Av.Juscelino...

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	30/05/2023 - 15:19:59	Volkswagen	Volkswagen	15.840,0000	R\$ 6,54	R\$ 103.593,60	123/2006 Sim
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	30/05/2023 - 16:03:46	SERVIÇO	SERVIÇO	15.840,0000	R\$ 6,56	R\$ 103.910,40	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	07.612.370/0001-29	60 dias
MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	39.536.416/0001-64	60 dias
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	24.894.898/0001-57	60 dias

Lances Enviados

0001 - SANT.LUZIA,S.VICENTE,NOSSA Sra.DE LOURD.,JAPO.,SÃO RAI.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:21:03	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:25:54	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:56:44	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0002 - 1ª,2ª,3ª E 4ª,TRAV.DO MOSSO,STO ANTO.DO ABACABA,CORINTIAS,PONTE DA JONASA ATÉ...

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:21:11	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:05	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:56:57	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0003 - 1º,4º, Trav. do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Corintias, até ponte nova.



Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:05:57	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:10	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:57:15	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0004 - MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO CARREIRO,NALDO BELÉM,SIRINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ...

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:07:09	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 23:33:57	6,00 (proposta)	39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRANSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidas no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02
31/05/2023 - 08:26:14	5,99	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:29:08	5,95	39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRANSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidas no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02
31/05/2023 - 08:30:07	5,94	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido



31/05/2023 - 08:31:14

5,90 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:32:25

5,89 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:33:37

5,85 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:33:51

5,84 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:34:57

5,83 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:35:28

5,82 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:37:14

5,81 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:38:42

5,80 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:40:18

5,79 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:41:49

5,78 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:43:01

5,77 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:43:35

5,76 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:44:08

5,75 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:44:35

5,74 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:44:56

5,72 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:45:21

5,71 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:46:16

5,70 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:46:30

5,69 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:46:46

5,68 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:47:18

5,67 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:48:11

5,66 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:48:42

5,65 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:49:03

5,63 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:49:24

5,62 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:49:41	5,60 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02
31/05/2023 - 08:49:53	5,59 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:50:25	5,50 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02
31/05/2023 - 08:50:29	5,49 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:51:32	5,45 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

0005 - Alacide, Menino Jesus da Maraj, Campodo Gremio, São José do Arre., São Francisco, KM 47 e cid

Data	Valor CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:07:38	6,54 (proposta) 07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta) 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:19	6,53 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:57:54	6,30 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido



0006 - 3º E 2º, Travessa do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Alagado, até ponte nova

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:08:13	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:23	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:58:07	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0007 - Capadó.sirin.,São José do arrep.Sto.antonio,Sta.Ana do perimp.central,km43cidade

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:08:40	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:27	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:58:28	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0008 - São paulo,Bola na re.Godêncio,São José do gal. gra.,jaragua.Sta.ana do peri.km40

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:09:04	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:31	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:59:08	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0009 - SANTA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,COURÃO,JAPONES,SEU ANIZIO ATE CID

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:13:47	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 23:34:34	6,00 (proposta)	39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRANSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02
31/05/2023 - 08:26:36	5,99	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido



31/05/2023 - 08:29:14

5,95 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:29:39

5,94 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:31:20

5,90 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:32:29

5,89 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:33:44

5,85 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:33:56

5,84 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:35:01

5,83 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:35:33

5,82 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:36:39

5,80 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:37:38

5,79 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:38:56

5,78 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:40:10

5,77 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:41:44

5,76 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:41:54

5,75 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:43:11

5,74 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:43:39

5,73 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:44:20

5,71 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:44:42

5,70 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:45:05

5,68 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:45:25

5,67 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:46:26

5,66 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:46:35

5,65 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:46:52

5,64 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:47:30

5,63 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:48:17

5,62 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:48:47

5,61 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:49:10

5,59 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:49:30

5,58 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:49:51

5,55 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:49:56

5,54 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:50:31

5,50 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidas no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:50:48

5,49 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:51:37

5,45 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidas no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

0010 - Marí,Sitiodolco,SitiodaLora,Sitio Anto.,Viradouro,Fazen.Matolandia,Jauára,tubila

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:14:14	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:26:41	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 08:59:26	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0011 - Alagado,PonteNova,Sta.Luzia Maçarand.,TiaZeca,Sra.Nazare,Turmalina,km49 ate cid.

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:16:12	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:03	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:00:09	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0012 - SantaMaria,S.Paulo,Godencio,S.JosédoG.Grande,BolanaRede,Jaraguara,S.Antonio,...

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:16:26	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido



31/05/2023 - 08:34:07	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:00:29	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0013 - Saua,S.JoãoSaua,Aparecida,RamalPagão,PA252,KM16,Bentil,Com.Matamatá,Belavist cid

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:16:37	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:10	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:00:36	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0014 - Saua,S.JoãoSaura,Aparecida,Belazinha,Apeu,Motolandia,Jauara,Tubilandia ate a cid

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:16:50	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:13	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:00:49	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0015 - SANT.LUZIA MAÇARAN.,2TV DO MOSSORÓ,BAMBÚ,SANT.ANTONIODOABACABA,ALAGADO,PONTENOVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:18:29	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:18	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:02:06	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0016 - COMUNI.DE NAZARÉ DO PIRIPIN.STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:18:57	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:22	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:02:13	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0017 - 4ºTrv.do mossoró, Sto.Antonio do Abacaba, jonasa, Sit.do basto, Sit.do valteir,

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:19:01	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido



30/05/2023 - 23:41:26

6,00 (proposta) 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:34:26

5,99 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:35:08

5,95 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:35:54

5,94 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:36:44

5,90 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:39:25

5,89 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:41:26

5,85 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:42:00

5,84 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:43:20

5,80 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:43:29

5,79 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:44:27

5,75 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:44:46

5,74 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:45:27

5,72 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:45:42

5,71 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:46:36

5,69 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:46:52

5,68 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:47:03

5,66 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:47:39

5,65 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:48:23

5,64 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:48:55

5,63 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:49:14

5,61 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:49:34

5,60 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:50:03

5,58 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:50:13

5,57 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido



31/05/2023 - 08:50:35

5,50 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

31/05/2023 - 08:50:53

5,49 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Válido

31/05/2023 - 08:51:42

5,45 39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI

Cancelado - Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade". 31/05/2023 15:27:02

0018 - SANT.LUZIA,ROSO,LONDRICO,ZUZA,PERNAMBUCO,N.SENHORADELOURDES,ANISIO,S.RAIMUNDO...

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:36:21	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:30	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:02:30	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0019 - Jaraquara,StaMaria,N.S. daConceição,StaRita até Sta Ana do Piripindeua

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:30:19	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:39	6,53	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:02:36	6,30	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0020 - 3,2,1 Tv.doMossoró, Comuni. Corinthians, Ponte Nova até Mãe do Rio

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:19:27	6,54 (proposta)	07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta)	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido



31/05/2023 - 08:34:43	6,53 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:02:51	6,30 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

0021 - Rua Voluntária da Pátria, PA252, Marechal Rondon, Buriti, Bararú, Rua 1, Av. Juscelino...

Data	Valor CNPJ	Situação
30/05/2023 - 15:19:59	6,54 (proposta) 07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	Válido
30/05/2023 - 16:03:46	6,56 (proposta) 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
31/05/2023 - 08:34:46	6,53 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido
01/06/2023 - 09:03:05	6,30 24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0004	31/05/2023 - 12:45:58	39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	NFE - abril 2023.pdf
0009	31/05/2023 - 13:49:20	39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	Planilha de composição de custos.ok.pdf
0001	31/05/2023 - 17:31:18	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	PROPOSTA READEQUADA CPU E NOTAS.pdf
0001	01/06/2023 - 10:46:09	24.894.898/0001-57 - TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	PROPOSTA READEQUADA CPU E NOTAS 02.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	30/05/2023 - 16:52	ILTON MARQUES GUIMARAES JUNIOR	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	31/05/2023 - 07:34	Everton De Araujo Dos Santos Reis	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
01/06/2023 - 18:23	--	--

0004 - MENINO JESUS, ALACIDE, PAULO CARREIRO, NALDO BELÉM, SIRINGA, CAPADOCIA, SÃO JOSÉ ...

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas:

- A Declaração de visita técnica apresentada com a data do dia 26, afirma que tanto a empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, quanto a empresa Mreis Gestão Administrativa LTDA realizou a visita no dia 26 de maio, as 8:30 da manhã. No entanto, o coordenador de transportes, sr. Doriedson citado no instrumento convocatório como responsável pela condução da visita dos trajetos, entrou em contato com o representante da MReis no dia 25 de maio às 12:52 e cancelou a visita do dia 26, reagendando a mesma para o dia 29 às 13h, alegando a impossibilidade de manter a agenda do dia 29 em virtude de problemas internos em seu setor de trabalho. Se a visita da Mreis aconteceu no dia 29, como pode a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ter um atestado emitido dia 26 e já descrevendo a presença da nossa empresa, mesmo o setor não tendo atendido ninguém nesse dia?
- Além disso, a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresentou em suas demonstrações contábeis a demonstração das mutações do patrimônio líquido e as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme o acordão: 1544/2008, TCU – primeira câmara – Relator MARCOS BEMQUERER. E ainda, o balanço apresentado pela Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresenta DRE, DFC e nem os índices necessários para demonstração da boa situação financeira preconizada no item 9.4 deste instrumento convocatório.
- E ainda, a certidão específica apresentada pela empresa deu "inválida" ao checar sua autenticidade.
- E o Certificado de Registro Cadastral não consta a atividade econômica compatível com o objeto desta licitação.

Justificativa: Caro licitante, como foi dito anteriormente, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio analisar os documentos conforme o edital. No que se refere ao atestado de visita, não cabe a este pregoeiro questionar o responsável pela emissão do mesmo, apenas me atentar aos documentos acostados aos autos, fato é, todas as licitantes que compareceram no local, foram atendidas e conduzidas aos locais e fizeram a visita e consequentemente receberam seu atestado, conforme consta nos autos. No que se refere ao BALANÇO PATRIMONIAL, peço, respeitosamente que vossa excelência reveja sua análise, pois na análise deste pregoeiro e equipe de apoio foi constatado NOTAS ESPLICATIVAS, DRE, DFC e todos os índices necessário para demonstração de boa situação financeira da empresa recorrida, bem como informações suficientes para atender ao edital. No que se refere a CERTIDÃO ESPECIFICA, este pregoeiro e equipe de apoio, ressalta que, nem se quer foi solicitada, neste sentido este pregoeiro em sua análise atentou-se apenas no que foi solicitada em edital, logo diante de todo o exposto fica claro e a disposição de todos os interessados os documentos devidamente protocolados nesta plataforma para garantir a veracidade do presente ato. Este pregoeiro e equipe de apoio, informa que analisou e julgou todos os atos e fatos do presente certame, com fulcro no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, e entendeu que, a presente manifestação é protelatória e não merece prosperar, pois a mesma estar completamente desprovida de razoabilidade.

Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas:

- A Declaração de visita técnica apresentada com a data do dia 26, afirma que tanto a empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, quanto a empresa Mreis Gestão Administrativa LTDA realizou a visita no dia 26 de maio, as 8:30 da manhã. No entanto, o coordenador de transportes, sr. Doriedson citado no instrumento convocatório como responsável pela condução da visita dos trajetos, entrou em contato com o representante da MReis no dia 25 de maio às 12:52 e cancelou a visita do dia 26, reagendando a mesma para o dia 29 às 13h, alegando a impossibilidade de manter a agenda do dia 29 em virtude de problemas internos em seu setor de trabalho. Se a visita da Mreis aconteceu no dia 29, como pode a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ter um atestado emitido dia 26 e já descrevendo a presença da nossa empresa, mesmo o setor não tendo atendido ninguém nesse dia?
- Além disso, a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresentou em suas demonstrações contábeis a demonstração das mutações do patrimônio líquido e as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme o acordão: 1544/2008, TCU – primeira câmara – Relator MARCOS BEMQUERER. E ainda, o balanço apresentado pela Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresenta DRE, DFC e nem os índices necessários para demonstração da boa situação financeira preconizada no item 9.4 deste instrumento convocatório. Desta forma solicitamos a inabilitação da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.

Justificativa: Caro licitante, como foi dito anteriormente, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio analisar os documentos conforme o edital. No que se refere ao atestado de visita, não cabe a este pregoeiro questionar o responsável pela emissão do mesmo, apenas me atentar aos documentos acostados aos autos, fato é, todas as licitantes que compareceram no local, foram atendidas e conduzidas aos locais e fizeram a visita e consequentemente receberam seu atestado, conforme consta nos autos. No que se refere ao BALANÇO PATRIMONIAL, peço, respeitosamente que vossa excelência reveja sua análise, pois na análise deste pregoeiro e equipe de apoio foi constatado NOTAS ESPLICATIVAS, DRE, DFC e todos os índices necessário para demonstração de boa situação financeira da empresa recorrida, bem como informações suficientes para atender ao edital. No que se refere a CERTIDÃO ESPECIFICA, este pregoeiro e equipe de apoio, ressalta que, nem se quer foi solicitada, neste sentido este pregoeiro em sua análise atentou-se apenas no que foi solicitada em edital, logo diante de todo o exposto fica claro e a disposição de todos os interessados os documentos devidamente protocolados nesta plataforma para garantir a veracidade do presente ato. Este pregoeiro e equipe de apoio, informa que analisou e julgou todos os atos e fatos do presente certame, com fulcro no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, e entendeu que, a presente manifestação é protelatória e não merece prosperar, pois a mesma estar completamente desprovida de razoabilidade.

0009 - SANTA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,COURÃO,JAPONES,SEU ANIZIO ATE CID

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas:

- No item 7.9.1 b) diz que "A planilha de composição, deverá atender a normativa das planilhas analíticas de composição de custo e formação de preços Anexo III da instrução normativa nº2, de 30 de abril de 2008 alterado pela portaria normativa nº 7, de 9 de março de 2011, combinado com o Módulo 6, da metodologia de custo de transporte escolar elaborado pelo FNDE" e a planilha de composição de custos apresentada pela empresa está em desacordo com o exigido em edital.
 - A prova de regularidade federal não incluiu o INSS como pede no item 9.3.3
- Desta forma solicitamos a inabilitação da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.

Justificativa: Caro licitante, vejamos o que diz o item 7.9.1 c/c a) do Edital:

7.9.1. A Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a composição de preços unitário, das licitantes vencedoras, no intuito de verificar a exequibilidade dos preços por km e rota ofertados, objetivando selecionar a melhor proposta para garantir a continuidade dos serviços públicos.

a) - A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível de acordo com o Art. 48, combinado com o inciso X, Art. 40 e "PAR" 3º do Art. 44 da Lei nº 8.666/93 poderá ser oportunizada no prazo de 2 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, nos termos conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos nº 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU;

Como podemos observar, os referidos itens só seria obrigatórios para empresas que, apresentasse preços manifestamente inexequível, de acordo com Art. 48, não foi o caso, pois os valores estão visivelmente exequível, mesmo não sendo necessário, este pregoeiro e equipe de apoio, objetivando dar mais consistência e veracidade ao certame, solicitou a composição para empresa TRANS RIO, onde a mesma atendeu não só com a composição, mais com notas fiscais, dando total veracidade ao valor proposto, não restando margem para qualquer questionamento, logo, este pregoeiro e equipe de apoio, afirma respeitosamente que, manifestação da empresa recorrente é totalmente desprovida de razoabilidade e não merece prosperar.

0017 - 4ºTrv.do messoró, Sto.Antonio do Abacaba, jonasa, Sit.do basto, Sit.do valteir,

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.536.416/0001-64 - MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	01/06/2023 - 18:06:58	Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas: <ul style="list-style-type: none">• E ainda, a certidão específica apresentada pela empresa deu "inválida" ao checar sua autenticidade.• E o Certificado de Registro Cadastral não consta a atividade econômica compatível com o objeto desta licitação.• E ainda, no item 7.9.1 a) diz que "[...] oportunizada no prazo de 2 (duas) horas, [...]" e o pregoeiro ofertou a TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA um prazo maior que o estipulado pelo edital.• No item 8.2.2 diz que "A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (MODELO/ANEXO II)." E tanto a proposta inicial quanto a readequada apresentadas pela licitante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA estão em desacordo com o solicitado no edital. Desta forma solicitamos a inabilitação da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.	Indeferido

Justificativa: Caro Licitante, no que refere a CERTIDÃO ESPECIFICA, nem se quer foi solicitada, logo não entrarei no mérito. Com relação ao CRC, a empresa TRANS RIO, apresentou devidamente de acordo com o item 9.5.5, do edital. Com relação ao prazo concedido para que a empresa apresentasse sua composição e/ou comprovação de sua exequibilidade, foi totalmente razoável levando-se em consideração a complexidade dos cálculos e informações necessárias, ressaltamos que a empresa recorrida protocolou todas as informações necessárias antes do final do prazo concedido, logo inabilita a licitante por esse motivo seria um rigor exacerbado. Com relação a afirmativa que, a empresa recorrida não atendeu ao item 8.2.2, vejamos o que diz o edital;

8.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Como podemos observar o item citado pela empresa recorrente nada tem haver com o seu questionamento. Como já foi dito todos os arquivos e documentos estão acostados nos autos para que qualquer interessado possa tirar suas dúvidas, as planilhas apresentadas estão totalmente de acordo com o solicitado, mesmo se não estivesse o item, 8.2.1, afirma que A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, logo as planilhas apresentadas estão totalmente de acordo com o exigido bem como legível, compreensível, especificada e assinada por seu representante legal. Logo entendemos que o questionamento da recorrente é vizivelmente desprovido de razoabilidade e totalmente protelatório, não merecendo prosperar.

Chat

Data	Apelido	Fraser
31/05/2023 - 08:04:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
31/05/2023 - 08:05:43	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
31/05/2023 - 08:05:43	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
31/05/2023 - 08:05:43	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
31/05/2023 - 08:05:43	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.



31/05/2023 - 08:10:25	Pregoeiro	Bom Dia, sejam todos bem vindos, aproveite o injeço para comunicar a todos os interessados que, os valores aqui propostos são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, este pregoeiro e equipe, após fase lances solicitará composição de preços e notas fiscais para comprovação da exequibilidade dos valores propostos conforme o edital.
31/05/2023 - 08:17:55	Pregoeiro	Este pregoeiro e equipe de apoio, informa ainda que, o edital, foi publicado em, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, bem como, PORTAL DOS JURISDICONADO TCM/PA e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, pelo período não inferior a 08 (Oito) dias úteis, Logo, não houve inpução e/ou pedido de esclarecimento e/ou qualquer outro tipo de questionamento referente aos ditames do edital, neste sentido, este pregoeiro e equipe de apoio seguira o previsto no referido instrumento.
31/05/2023 - 08:21:56	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:21:56	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:21:57	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:21:57	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:21:58	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:21:58	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:21:59	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:21:59	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:22:00	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:22:00	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:22:01	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:22:01	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:22:03	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:22:03	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:22:05	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:22:05	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:22:06	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:22:06	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:22:07	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:22:07	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:31:56	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:31:59	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:31:59	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:32:02	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:32:02	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:32:05	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:32:05	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:32:08	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:33:43	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:43	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:44	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:44	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:45	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:45	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:47	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:47	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:48	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:48	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:49	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:49	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:51	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:51	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:52	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:52	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:53	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:53	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:33:53	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:33:53	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
31/05/2023 - 08:34:31	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 08:34:31	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



31/05/2023 - 08:37:43	Pregoeiro	Este pregoeiro e equipe de apoio, informa que os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros.
31/05/2023 - 08:43:43	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:46	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:46	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:49	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:49	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:49	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:52	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:55	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:43:55	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:44:31	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:53:32	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:53:38	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:53:44	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0001 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0002 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0003 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0004 teve como arrematante MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME com lance de R\$ 5,45.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0005 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0006 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0007 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0008 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0009 teve como arrematante MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME com lance de R\$ 5,45.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0010 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0011 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0012 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0013 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0014 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0015 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0016 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0017 teve como arrematante MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME com lance de R\$ 5,45.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0018 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0019 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0020 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:27	Sistema	O item 0021 teve como arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,53.
31/05/2023 - 08:56:28	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
31/05/2023 - 08:58:20	F. MREIS GESTAO ADMI...	Negociação Item 0004: Bom dia Sr. pregoeiro, infelizmente já estamos no nosso limite.
31/05/2023 - 08:58:29	F. MREIS GESTAO ADMI...	Negociação Item 0009: Bom dia Sr. pregoeiro, infelizmente já estamos no nosso limite.
31/05/2023 - 08:58:44	F. MREIS GESTAO ADMI...	Negociação Item 0009: Bom dia Sr. pregoeiro, infelizmente já estamos no nosso limite.
31/05/2023 - 08:59:01	F. MREIS GESTAO ADMI...	Negociação Item 0017: Bom dia Sr. pregoeiro, infelizmente já estamos no nosso limite.
31/05/2023 - 09:01:04	Pregoeiro	Este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que, será aberto o prazo de negociação, neste prazo o licitante também poderá pedir desistência em caso de erros de digital e/ou qualquer outro, após o presente prazo não caberá desistência e o licitante assumirá os compromissos aqui firmados, caso o mesmo recuse-se a assinar ATA REGISTRO e/ou CONTRATO, mesmo assim sofrerá as penalidades prevista em lei.
31/05/2023 - 09:01:55	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 31/05/2023 às 11:02.



31/05/2023 - 09:17:52	F. TRANS RIO SERVICO...	Negociação Item 0001: Sr. pregoeiro, levando em consideração que todos os preços propostos estão inclusos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legais, nesse sentido nossa proposta para todos os itens está no limite.
31/05/2023 - 09:18:24	F. TRANS RIO SERVICO...	Negociação Item 0002: Sr. pregoeiro, levando em consideração que todos os preços propostos estão inclusos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legais, nesse sentido nossa proposta para todos os itens está no limite.
31/05/2023 - 09:18:48	F. TRANS RIO SERVICO...	Negociação Item 0003: Sr. pregoeiro, levando em consideração que todos os preços propostos estão inclusos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legais, nesse sentido nossa proposta para todos os itens está no limite.
31/05/2023 - 09:28:47	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
31/05/2023 - 10:21:55	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
31/05/2023 - 11:57:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 31/05/2023.
31/05/2023 - 11:57:36	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, nota fiscal, para comprovação da veracidade do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado, em conformidade com o item 9.5.1 c/c b), Obs.
31/05/2023 - 12:02:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 14:02 do dia 31/05/2023.
31/05/2023 - 12:02:24	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, composição de preços, em conformidade com os item; 7.9.1 c/c a) e b) do Instrumento Convocatório.
31/05/2023 - 12:45:58	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
31/05/2023 - 13:49:20	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI foi inabilitado no processo.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	Motivo: Como já foi dito anteriormente o edital que norteia o presente certame, foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL DA TRNSPARENCIA, pelo prazo não inferior á 08(Oito) dias úteis, transcorrido este prazo legal, nenhum licitante impetrou impugnação/esclarecimento, diante disso, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio seguir as regras estabelecidos no referido instrumento. Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias... (CONTINUA)
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	(CONT. 1) para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital. Portanto, após análise dos documentos apresentados pela empresa MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 9.4 c/c 3), a) do Instrumento Convocatório. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante que não cumpriu com o item,9.4 c/c 3), a), do edital, concorrer de igual modo com licitante sem essa mácula, assim sendo, estar-se-ia ferindo um dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade".
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA com lance de R\$ 5,49.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA com lance de R\$ 5,49.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
31/05/2023 - 15:27:02	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA com lance de R\$ 5,49.
31/05/2023 - 15:34:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 31/05/2023.
31/05/2023 - 15:34:04	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS de todos os itens ganho.
31/05/2023 - 17:31:18	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
31/05/2023 - 18:39:54	Pregoeiro	ANALISANDO DOCUMENTOS
31/05/2023 - 18:56:17	Pregoeiro	Em decorrência do avanço do horário, este pregoeiro e equipe de apoio, suspende o presente certame, com retorno dia 01 de Junho de 2023, a partir das 08:30h.
01/06/2023 - 08:40:38	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão
01/06/2023 - 08:51:24	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:51:24	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 01, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:52:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:52:09	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 02, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:52:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:52:41	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 03, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:53:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:53:33	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 05, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:54:06	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.



01/06/2023 - 08:54:06	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 06, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:54:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:54:43	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 07, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:55:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:55:10	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 08, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:55:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:55:39	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 09, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:56:06	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:56:06	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 10, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:56:44	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:56:45	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:56:45	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 11, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:56:57	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:57:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:57:12	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 12, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:57:15	Sistema	O Item 0003 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:57:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:57:43	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 13, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:57:54	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:58:07	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:58:28	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:58:29	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 14, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:58:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:58:58	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 15, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:59:08	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:59:25	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:59:25	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 16, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 08:59:26	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 08:59:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 08:59:53	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 17, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 09:00:09	Sistema	O Item 0011 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:00:25	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 09:00:25	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 18, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 09:00:29	Sistema	O Item 0012 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:00:36	Sistema	O Item 0013 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:00:49	Sistema	O Item 0014 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:00:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 09:00:55	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 19, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 09:01:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 09:01:22	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 20, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 09:01:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 09:30 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 09:01:53	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita que a empresa reveja o seu valor para a rota 21, pois a unidade gestora, afirmou que, não á disponibilidade orçamentaria para custear o valor aqui proposto.
01/06/2023 - 09:02:06	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:02:13	Sistema	O Item 0016 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:02:30	Sistema	O Item 0018 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:02:36	Sistema	O Item 0019 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:02:51	Sistema	O Item 0020 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.



01/06/2023 - 09:03:05	Sistema	O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,30.
01/06/2023 - 09:44:56	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 01/06/2023.
01/06/2023 - 09:44:56	Sistema	Motivo: Este pregoeiro e equipe de apoio, solicita da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, proposta consolidada e composição de preço atualizada de todos os itens ganho.
01/06/2023 - 10:46:09	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
01/06/2023 - 13:11:24	Pregoeiro	ANALISANDO DOCUMENTOS
01/06/2023 - 16:16:08	Pregoeiro	AINDA ANALISANDO DOCUMENTOS
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:00	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 18:03:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 01/06/2023 às 18:23.
01/06/2023 - 18:04:16	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
01/06/2023 - 18:06:16	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
01/06/2023 - 18:06:58	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0017.
01/06/2023 - 18:08:06	Sistema	O fornecedor MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
01/06/2023 - 18:42:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
01/06/2023 - 18:42:55	Sistema	Intenção: Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas: • A Declaração de visita técnica apresentada com a data do dia 26, afirma que tanto a empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, quanto a empresa Mreis Gestão Administrativa LTDA realizou a visita no dia 26 de maio, as 8:30 da manhã. No entanto, o coordenador de transportes, sr. Doriedson citado no instrumento convocatório como responsável pela condução da visita dos trajetos, entrou em contato com o representante da MReis no dia 25 de maio às 12:52 e cancelou a visita do dia 26, reagendando a mesma para o dia 29 às 13h, alegando a impossibilidade de manter a agenda do dia 29 em virtude... (CONTINUA)



01/06/2023 - 18:42:55	Sistema	<p>(CONT. 1) de problemas internos em seu setor de trabalho. Se a visita da Mreis aconteceu no dia 29, como pode a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ter um atestado emitido dia 26 e já descrevendo a presença da nossa empresa, mesmo o setor não tendo atendido ninguém nesse dia? *</p> <p>Além disso, a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresentou em suas demonstrações contábeis a demonstração das mutações do patrimônio líquido e as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme o acórdão: 1544/2008, TCU – primeira câmara – Relator MARCOS BEMQUERER. E ainda, o balanço apresentado pela Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresenta DRE, DFC e nem os índices necessários para demonstração da boa situação financeira preconizada no item 9.4 deste instrumento convocatório. *</p> <p>E ainda, a certidão específica apresentada pela empresa deu "inválida" ao checar sua autenticidade. *</p> <p>E o Certificado de Registro Cadastral não consta a...</p>
01/06/2023 - 18:42:55	Sistema	(CONT. 2) atividade econômica compatível com o objeto desta licitação.
01/06/2023 - 18:42:55	Sistema	Justificativa: Caro licitante, como foi dito anteriormente, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio analisar os documentos conforme o edital. No que se refere ao atestado de visita, não cabe a este pregoeiro questionar o responsável pela emissão do mesmo, apenas me atentar aos documentos acostados aos autos, fato é, todas as licitantes que compareceram no local, foram atendidas e conduzidas aos locais e fizeram a visita e consequentemente receberam seu atestado, conforme consta nos autos. No que se refere ao BALANÇO PATRIMONIAL, peça, respeitosamente que vossa excelência reveja sua análise, pois na análise deste pregoeiro e equipe de apoio foi constatado NOTAS ESPLICATIVAS, DRE, DFC e todos os índices necessários para demonstração de boa situação financeira da empresa recorrida, bem como informações suficientes para atender ao edital. No que se refere a CERTIDÃO ESPECIFICA, este pregoeiro e equipe de apoio, ressalta que, nem se quer foi solicitada, neste... (CONTINUA)
01/06/2023 - 18:42:55	Sistema	(CONT. 1) sentido este pregoeiro em sua análise atentou-se apenas no que foi solicita em edital, logo diante de todo o exposto fica claro e a disposição de todos os interessados os documentos devidamente protocolados nesta plataforma para garantir a veracidade do presente ato. Este pregoeiro e equipe de apoio, informa que analisou e julgou todos os atos e fatos do presente certame, com fulcro no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, e entendeu que, a presente manifestação é protelatória e não merece prosperar, pois a mesma estar completamente desprovida de razoabilidade.
01/06/2023 - 19:03:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
01/06/2023 - 19:03:23	Sistema	Intenção: Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas: * <p>No item 7.9.1 b) diz que "A planilha de composição, deverá atender a normativa das planilhas analíticas de composição de custo e formação de preços Anexo III da instrução normativa nº2, de 30 de abril de 2008 alterado pela portaria normativa nº 7, de 9 de março de 2011, combinado com o Módulo 6, da metodologia de custo de transporte escolar elaborado pelo FNDE" e a planilha de composição de custos apresentada pela empresa está em desacordo com o exigido em edital. *</p> <p>A prova de regularidade federal não incluiu o INSS como pede no item 9.3.3 Desta forma solicitamos a inabilitação da... (CONTINUA)</p>
01/06/2023 - 19:03:23	Sistema	(CONT. 1) empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 19:03:23	Sistema	Justificativa: Caro licitante, vejamos o que diz o item 7.9.1 c/c a) do Edital; 7.9.1. A Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a composição de preços unitário, das licitantes vencedoras, no intuito de verificar a exequibilidade dos preços por km e rota ofertados, objetivando selecionar a melhor proposta para garantir a continuidade dos serviços públicos. a) - A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível de acordo com o Art. 48, combinado com o inciso X, Art. 40 e "PAR" 3º do Art. 44 da Lei nº 8.666/93 poderá ser oportunizada no prazo de 2 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, nos termos conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos nº 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e... (CONTINUA)
01/06/2023 - 19:03:23	Sistema	(CONT. 1) 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU; Como podemos observar, os referidos itens só seria obrigatórios para empresas que, apresentasse preços manifestamente inexequível, de acordo com Art. 48, não foi o caso, pois os valores estão visivelmente exequível, mesmo não sendo necessário, este pregoeiro e equipe de apoio, objetivando dar mais consistência e veracidade ao certame, solicitou a composição para empresa TRANS RIO, onde a mesma atendeu não só com a composição, mais com notas fiscais, dando total veracidade ao valor proposto, não restando margem para qualquer questionamento, logo, este pregoeiro e equipe de apoio, afirma respeitosamente que, manifestação da empresa recorrente é totalmente desprovida de razoabilidade e não merece prosperar.
01/06/2023 - 19:39:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
01/06/2023 - 19:39:28	Sistema	Intenção: Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas: * <p>E ainda, a certidão específica apresentada pela empresa deu "inválida" ao checar sua autenticidade. *</p> <p>E o Certificado de Registro Cadastral não consta a atividade econômica compatível com o objeto desta licitação. *</p> <p>E ainda, no item 7.9.1 a) diz que "[...] oportunizada no prazo de 2 (duas) horas, [...]" e o pregoeiro ofertou a TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA um prazo maior que o estipulado pelo edital. *</p> <p>No item 8.2.2 diz que "A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de... (CONTINUA)</p>
01/06/2023 - 19:39:28	Sistema	(CONT. 1) direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (MODELO/ANEXO II)." E tanto a proposta inicial quanto a readequada apresentadas pela licitante TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA estão em desacordo com o solicitado no edital. Desta forma solicitamos a inabilitação da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 19:39:28	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, no que refere a CERTIDÃO ESPECIFICA, nem se quer foi solicitada, logo não entrarei no mérito. Com relação ao CRC, a empresa TRANS RIO, apresentou devidamente de acordo com o item 9.5.5, do edital. Com relação ao prazo concedido para que a empresa apresentasse sua composição e/ou comprovação de sua exequibilidade, foi totalmente razoável levando-se em consideração a complexidade dos calculos e informações necessárias, ressaltamos que a empresa recorrida protocolou todas as informações necessárias antes do final do prazo concedido, logo inabilita a licitante por esse motivo seria um rigor exacerbado. Com relação a afirmativa que, a empresa recorrida não atendeu ao item 8.2.2, vejamos o que diz o edital; 8.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os... (CONTINUA)



01/06/2023 - 19:39:28	Sistema	(CONT. 1) impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta; Como podemos observar o item citado pela empresa recorrente nada tem haver com o seu questionamento. Como já foi dito todos os arquivos e documentos estão acostados nos autos para que qualquer interessado possa tirar suas dúvidas, as planilhas apresentadas estão totalmente de acordo com o solicitado, mesmo se não estivesse o item, 8.2.1, afirma que A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, logo as planilhas apresentadas estão totalmente de acordo com o exigido bem como legível, compreensível, especificada e assinada por seu representante legal. Logo entendemos que o questionamento da recorrente é vizivelmente desprovido de razoabilidade e...
01/06/2023 - 19:39:28	Sistema	(CONT. 2) totalmente protelatório, não merecendo prosperar.
01/06/2023 - 19:48:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
01/06/2023 - 19:48:01	Sistema	Intenção: Declaro intenção de recurso CONTRA a habilitação da TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que embora a equipe de apoio e pregoeiro desta honrada instituição pública seja competente e prezar pela isonomia e igualdade, a presente CPL não percebeu algumas inconsistências na documentação da Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. São Elas: • A Declaração de visita técnica apresentada com a data do dia 26, afirma que tanto a empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, quanto a empresa Mreis Gestão Administrativa LTDA realizou a visita no dia 26 de maio, às 8:30 da manhã. No entanto, o coordenador de transportes, sr. Doriedson citado no instrumento convocatório como responsável pela condução da visita dos trajetos, entrou em contato com o representante da MREis no dia 25 de maio às 12:52 e cancelou a visita do dia 26, reagendando a mesma para o dia 29 às 13h, alegando a impossibilidade de manter a agenda do dia 29 em virtude... (CONTINUA)
01/06/2023 - 19:48:01	Sistema	(CONT. 1) de problemas internos em seu setor de trabalho. Se a visita da Mreis aconteceu no dia 29, como pode a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ter um atestado emitido dia 26 e já descrevendo a presença da nossa empresa, mesmo o setor não tendo atendido ninguém nesse dia? • Além disso, a Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresentou em suas demonstrações contábeis a demonstração das mutações do patrimônio líquido e as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme o acordo: 1544/2008, TCU – primeira câmara – Relator MARCOS BEMQUERER. E ainda, o balanço apresentado pela Empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA não apresenta DRE, DFC e nem os índices necessários para demonstração da boa situação financeira preconizada no item 9.4 deste instrumento convocatório. Desta forma solicitamos a inabilitação da empresa TRANS RIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
01/06/2023 - 19:48:01	Sistema	Justificativa: Caro licitante, como foi dito anteriormente, cabe a este pregoeiro e equipe de apoio analisar os documentos conforme o edital. No que se refere ao atestado de visita, não cabe a este pregoeiro questionar o responsável pela emissão do mesmo, apenas me atentar aos documentos acostados aos autos, fato é, todas as licitantes que compareceram no local, foram atendidas e conduzidas aos locais e fizeram a visita e consequentemente receberam seu atestado, conforme consta nos autos. No que se refere ao BALANÇO PATRIMONIAL, peço, respeitosamente que vossa excelência reveja sua análise, pois na análise deste pregoeiro e equipe de apoio foi constatado NOTAS ESPLICATIVAS, DRE, DFC e todos os índices necessários para demonstração de boa situação financeira da empresa recorrente, bem como informações suficientes para atender ao edital. No que se refere a CERTIDÃO ESPECIFICA, este pregoeiro e equipe de apoio, ressalta que, nem se quer foi solicitada, neste... (CONTINUA)
01/06/2023 - 19:48:01	Sistema	(CONT. 1) sentido este pregoeiro em sua análise atentou-se apenas no que foi solicita em edital, logo diante de todo o exposto fica claro e a disposição de todos os interessados os documentos devidamente protocolados nesta plataforma para garantir a veracidade do presente ato. Este pregoeiro e equipe de apoio, informa que analisou e julgou todos os atos e fatos do presente certame, com fulcro no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, e entendeu que, a presente manifestação é protelatória e não merece prosperar, pois a mesma estar completamente desprovida de razoabilidade.
01/06/2023 - 19:48:43	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
01/06/2023 - 19:54:41	Pregoeiro	9.5.2. Sob pena de desclassificação, após as fases, de PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, o mesmo terá um prazo de 3 (Três) dias úteis, em horário de expediente normal que consiste em, das 08:00h as 17:00h, para apresentação dos veículos para vistoria, juntamente com os requisitos estabelecidos a seguir: a) 13 Cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria 1CD 1D, com idade superior a 21(vinte e um anos), conforme a Lei. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito, alterado pela Lei. Nº 14.071/20, de cada motorista. b) - Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e/ou do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). c). Registro como veículo de passageiros; (Transporte Escolar), emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e/ou do Distrito Federal. d) Certidão de... (CONTINUA)
01/06/2023 - 19:54:41	Pregoeiro	(CONT. 1) Nada Consta dos motoristas 13 emitida pelo DETRAN; e) 13 A Comprovação do vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feito mediante a cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho), da ficha/livro de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços. f) 13 Apresentar Certificado de Conclusão de curso de condutor de veículos de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN. g) 13 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) devidamente vigente, h) - Declaração que os veículos utilizados para a execução dos serviços de transporte escolar estão em perfeito estado de conservação e com toda sua documentação regularizada junto ao DETRAN; 9.5.3. Caso os veículos, não sejam de propriedade da empresa vencedora do certame, a mesma deverá apresentar contrato de prestação de serviços firmado com o proprietário, na data prevista no item...
01/06/2023 - 19:54:41	Pregoeiro	(CONT. 2) 9.5.2 do edital, em conformidade com objeto, prazos e condições estabelecidos neste edital;
01/06/2023 - 19:58:13	Pregoeiro	Este Pregoeiro e equipe de apoio informa a todos os interessados que, o prazo para a vistoria começa a contar a partir do dia 02 de Junho de 2023, onde será observado o prazo de 72(Setenta e Duas)horas, em conformidade com o item, 9.5.2, do edital.
07/06/2023 - 13:38:49	Pregoeiro	Após transcorrido o prazo previsto no item 9.5.2, do Instrumento Convocatório, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que, hoje, dia 07 de Junho de 2023, recebeu da Secretaria Municipal de Educação o Memorando nº 186/2023-SEMED, juntamente com, RELATÓRIO DE VICTÓRIA TÉCNICA, onde a Sra. Maria da Conceição da Silva Santana - Secretária de Educação e Doriedson Teixeira dos Santos - Coordenador de Transporte Escolar - SEMED, afirmam que, a empresa vencedora apresentou todos os veículos (Onibus) necessários para o bom funcionamento do transporte escolar, bem como, todos os documentos referente ao solicitado no edital. Diante de todo o exposto, resta a este pregoeiro e equipe de apoio, habilitar e classificar a empresa vencedora por entender que a mesma atendeu todos os requisitos do edital. Afirmamos ainda que, fica franquiado vista aos autos à todos os interessados, no endereço, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO -... (CONTINUA)
07/06/2023 - 13:38:49	Pregoeiro	(CONT. 1) MÃE DO RIO PARÁ.
07/06/2023 - 13:40:37	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.



07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
07/06/2023 - 13:40:43	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

EDSON NASCIMENTO TAVARES

Apoio

AGLAENE GOMES DA SILVA

Apoio

